EDITAL DO PREGÃO Nº 037/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2026

O Município de Itaúna, por intermédio das Secretarias Municipais de: Educação; Saúde; Desenvolvimento Social; Infraestrutura e Serviços, e Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/2025 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 01/10/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.
Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 15/10/2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações - Licitar Digital - https://licitar.digital

1. DO OBJETO
1.1. Aquisição veículos (tipo pickup, hatch, furgão, minivan e motocicleta), conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.
1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital.
2.2. Para os itens 1, 2, 3, 5 e 6 a participação é ampla e para o item 4 (motocicleta) a participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;

l) O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.

2.5. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os preços deverão ser ofertados com até 02(duas) casas decimais.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.

3.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.

c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/202l, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

5.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.
5.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.15. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.
5.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.
5.16.2.1. Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.
5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
5.18. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a):
6.1. Caso julgue necessário, poderá solicitar à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital;
6.2. Caso seja necessário ou o edital exija, solicitará à licitante mais bem classificada que envie os documentos complementares à proposta.

6.1.1. O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;
6.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações:
a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou
b) de oficio, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares**.**
6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis)
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep)
6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
6.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.5.1. contiver vícios insanáveis;
6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
6.7.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. O prazo para envio da demonstração de exequibilidade ou para esclarecimentos durante a(s) diligência(s) será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no item 6.1.1.
6.9.1. Este prazo também poderá ser prorrogado nos mesmos termos do item 6.1.1.1.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.
6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6.12. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).
7.1.2. Após a solicitação pelo Pregoeiro(a) e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:
7.1.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.1.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:
7.2.1. Habilitação Jurídica
a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; caso a atuação na área seja permitida pelas normas do MEI.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em

pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).
7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.
7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.11.2. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.
7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.1.1. A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;
8.3.1.2. O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.
8.3.1.3. Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.
8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documentos(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
9.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;
h.3) calamidade pública.
9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.
9.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:
a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.
11.2. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

11.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

11.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

11.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
11.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
11.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
11.23. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
11.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
11.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
11.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
11.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12.DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.
12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.3. O reajuste será apostilado ao Termo de Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.
12.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.
12.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.
12.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:
a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;
b) Via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 12.
12.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.
13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.
13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.
13.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.
13.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.
13.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
13.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.
13.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.1.10. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
13.1.11. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.1.12. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
13.1.13. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
13.1.14. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2. Do Município
13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
13.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Decreto Municipal 9.057/20925 e no Termo de Referência**,** de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.
13.2.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
13.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 09.00.2.12.122.0015.2.15.6.4 (**290/2026)**, da Secretaria Municipal de Educação; 10.00.1.10.122.0036.2.12.2.4 (**18/2026)**, da Secretaria Municipal de Saúde; 11.00.2.08.244.0061.2.61.6.4 (**439/2026)**, 11.00.2.08.244.0061.2.28.6.4 (**422/2026)**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 17.00.1.06.122.0082.2.06.0.4 (**715/2026)**, 17.00.1.06.181.0082.2.06.4.4 (**726/2026)**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública; 12.00.1.15.122.0041.2.31.4.4 (**505/2026)**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços; específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

15.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

16.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

16.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

16.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.11. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;
17.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.itauna.mg.gov.br, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.
17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
f) Anexo VI – Minuta Contratual.
17.15. Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 31 de agosto de 2026.

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VINÍCIUS BICALHO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALEXANDRO MOKS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ALEXANDRE BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO Nº 037/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

1- Da Definição do Objeto

1.1. Aquisição de veículos, mediante realização de pregão eletrônico próprio pelo Município, para atendimento das necessidades administrativas e operacionais identificadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Infraestrutura e Serviços, Segurança Pública, bem como pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e pelo Tiro de Guerra – TG 04-0

1.2. Natureza do objeto: Este objeto trata-se de bem comum com descrições e padrões usuais de mercado.
Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
Os veículos objeto da contratação possuem características técnicas padronizadas, que possibilitam sua perfeita descrição no Termo de Referência, sem exigir soluções personalizadas ou complexidade técnica diferenciada.
1.3. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
1.4. Quantitativo a ser contratado:
O quantitativo de veículos foi definido a partir do levantamento das necessidades apresentado pelas secretarias e órgãos contemplados, considerando as atividades desempenhadas, a insuficiência ou inadequação da frota atualmente disponível, a frequência dos deslocamentos institucionais e a disponibilidade orçamentária do Município.
Foram identificadas demandas específicas que exigem veículos com características distintas, razão pela qual o quantitativo foi dimensionado de forma individualizada, observando a natureza das atividades desenvolvidas por cada unidade administrativa, evitando tanto o subdimensionamento quanto aquisições superiores às necessidades da Administração.
Assim, a contratação contempla:

	Mini Van	**Utilitário**	**Hatch**	**Motocicleta**	**Furgão**
Secretaria/Setor					
Educação		1	1		
Saúde			2		
Des. Social			1		1
Infraestrutura e Serv.		1			
PMMG				1	
TG 04-009	1				
TOTAL	1	2	4	1	1

- **Secretaria Municipal de Educação:** 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo de passeio tipo hatch. O quantitativo justifica-se pela necessidade de atendimento simultâneo das demandas administrativas, acompanhamento das unidades escolares, transporte de equipes técnicas, fiscalização de contratos e apoio logístico às atividades desenvolvidas pela secretaria.
- **Secretaria Municipal de Saúde**: 02 (dois) veículos de passeio tipo hatch. O quantitativo justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando

melhores condições para o deslocamento das equipes técnicas e administrativas no desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde. Os veículos serão utilizados no apoio às atividades da rede municipal de saúde, incluindo visitas técnicas, acompanhamento das unidades de saúde, ações de vigilância em saúde, transporte de profissionais, supervisão de serviços e demais deslocamentos necessários à execução das políticas públicas de saúde. A aquisição será custeada com recursos oriundos das Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, destinadas ao fortalecimento da estrutura da assistência à saúde dos municípios, atendendo às finalidades estabelecidas nos respectivos atos normativos.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo de passeio tipo hatch e 01 (um) furgão compacto. O veículo hatch atenderá às atividades administrativas e aos deslocamentos das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais, enquanto o furgão será destinado exclusivamente ao Programa Banco de Alimentos, possibilitando o transporte de verduras, legumes, frutas, gêneros alimentícios e demais produtos provenientes de doações, parcerias e programas de aquisição de alimentos, garantindo maior eficiência logística na coleta, armazenamento e distribuição às entidades e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços:** 01 (um) veículo do tipo utilitário. O quantitativo atende à necessidade de deslocamento da equipe técnica para acompanhamento e fiscalização de obras, inspeção de serviços públicos, reuniões técnicas e demais atividades administrativas externas desenvolvidas pela secretaria.
- **Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG:** 01 (uma) motocicleta destinada ao fortalecimento das ações de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, fiscalização e atendimento de ocorrências, em conformidade com a padronização operacional adotada pela Corporação.
- **Tiro de Guerra 04-009:** 01 (um) veículo tipo mini van, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, destinado ao transporte de instrutores, atiradores e equipes de apoio durante treinamentos, atividades cívicas, administrativas e institucionais.

Dessa forma, o quantitativo total de 09 **(nove) veículos** foi definido com base em critérios objetivos de necessidade administrativa, capacidade operacional, racionalização dos recursos públicos e planejamento da frota municipal, sendo suficiente para atender às demandas identificadas, sem caracterizar excesso ou ociosidade de bens, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. A entrega deverá ser única, no prazo de até 180 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

A entrega e recebimento serão provisórios e definitivos, podendo sofrer alterações e ser prorrogado no caso de fatos supervenientes e em conformidade com o Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

1.6. O contrato terá sua vigência a partir de sua publicação no PNCP.

2 - Da Fundamentação da Contratação

2.1. **A contratação se fundamento no ETP previamente elaborado para estudo da melhor solução para a demanda encontrada.**

O ETP será divulgado em sua totalidade (junto a este TR ou como apêndice do Edital), por não haver nele nenhum dado sigiloso ou que mereça tratamento de dados sensíveis.

As fundamentações jurídicas a serem observadas são da Lei 14.133/21:

Art. 6º, inciso XIII – Define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Art. 28, inciso I – Estabelece o pregão como modalidade de licitação.

Art. 29 – Determina que o pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço ou o maior desconto.

Art. 17, § 2º – As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante justificativa.

Art. 33, inciso I – **Menor preço.**

2.2. No Ofício 06/2026 de 06 de março de 2.026 do TG 04-009;
2.3. No Ofício 95/2026 - 9ª Cia Ind. da PMMG
2.3.1. Anexo nº I – A/PMMG/DAL/CMI/2024 – ESPECIFICAÇÃO DA MOTOCICLETA 290CC A 490CC
2.4. Nas Emendas Impositivas Municipais abaixo relacionadas, que seguem juntadas:
2.5. Na Lei Municipal nº 6.273/2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício 2026;
2.6. Resoluções SES nº 10088 e SES nº11.042 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Emendas para o TG 04-009
2.7. Plano de Trabalho – Transferência Especial de nº de registro no SIGCON 002049/2026 de 11/05/2026.
2.8. Emenda Parlamentar Estadual Individual (Emenda PIX), Indicação nº 197793

Nº EMENDA	VALOR	DESCRIÇÃO ELEMENTO	VEREADOR
14	R$ 15.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	ANA CAROLINA
67	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	ARISTIDES RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
81	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	DALMO ASSIS DE OLIVEIRA
91	R$ 80.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	GIORDANE ALBERTO CARVALHO
177	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	JOSE HUMBERTO SANTIAGO RODRIGUES
235	R$ 20.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	LACIMAR CEZARIO DA SILVA
251	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	LEONARDO ALVES DOS SANTOS
328	R$ 20.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	ANTONIO JOSÉ DE FARIA JUNIOR
TOTAL	**R$ 175.000,00**		

Emenda para a PMMG

Nº EMENDA	VALOR	DESCRIÇÃO ELEMENTO	VEREADOR
120	R$ 60.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT PERM	GUILHERME CAMPOS DA ROCHA

3 - Da Descrição da Solução como um todo
Contratação de empresa para aquisição de veículos, conforme definições deste Termo de Referência.
Especificações detalhadas do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDD.
VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM -VEÍCULO ZERO KM, COM SETE 7 LUGARES, NA COR BRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2026 OU POSTERIOR- MOTOR 106 CV A 5200 RPM; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 510 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 53	UNID	01

LITROS (TG)		
VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA 650 KG; POTÊNCIA: MÍNIMA 97 CV; CILINDRADA: MÍNIMA 1332 CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; TRAÇÃO: DIANTEIRA; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E/OU ETANOL); ACESSÓRIOS: AR-CONDICIONADO, ENGATE RÁPIDO, COR BRANCA (01 INFRA + 01 EDUCAÇÃO)	UNID	02
VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, 0 KM, BRANCO OU PRETO*, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, 5 LUGARES, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, MOTOR 1.0 TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA 84CV, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), CÂMBIO DE 5 MARCHAS, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, SISTEMA DE FREIOS COM ABS COM EBD DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA NO INTERIOR. (01 EDUCAÇÃO + 01 SOCIAL + 02 SAÚDE) *** Os 02 veículos para a Secretaria de Saúde serão aceitos apenas na cor BRANCA**	UNID	04
VIATURA MOTOCICLETA - ESTILO: TRAIL/TOURER ; FAIXA POTENCIA: MINIMA 25 CV E MAXIMA 55 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA 290 CC E MAXIMA 490 CC; SUSPENSAO: DIANTEIRA: ATRAVES DE GARFO TELESCOPICO; SISTEMA DE FREIO: DIANTEIRO/TRASEIRO: A DISCO COM ABS; CAPACIDADE DO TANQUE: MINIMA DE 11 LITROS INCLUINDO RESERVA; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU GASOLINA; **A MOTOCICLETA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA** CONFORME DOCUMENTO Anexo nº 1 - A/PMMG/DAL/CMI/2024 JUNTADO AO OFÍCIO Nº 95/2026 – 9ª Cia PM Ind.	UND	01
VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR; CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.500 CM³, COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA EXIGIDA; MOTOR DE 04 CILINDROS, 16 VÁLVULAS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE/SUPERIOR; ALIMENTAÇÃO POR GASOLINA, ETANOL, FLEX OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE ATENDA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE; TORQUE COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA ESPECIFICADA; TRANSMISSÃO MANUAL DE, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA, TRASEIRA OU INTEGRAL, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO; DIREÇÃO ELÉTRICA, ELETROASSISTIDA OU HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS; SISTEMA MULTIMÍDIA E AUXÍLIO DE MANOBRA	UND	01

TRASEIRA POR CÂMERA, SENSOR OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; AIRBAG DUPLO FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; SISTEMA DE FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC); FARÓIS E LANTERNAS DE NEBLINA; LUZES DE RODAGEM DIURNA (DRL) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; COMPARTIMENTO DE CARGA FECHADO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 4,00 M³; LARGURA INTERNA MÍNIMA DE 1.450 MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.250 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 1.000 KG, CONSIDERANDO OCUPANTES E CARGA; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 2.200 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS; RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E DEMAIS NORMAS VIGENTES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADA DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO.		

4 - Dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Gerais

Para fins de Contratação, o fornecedor terá que cumprir os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:
Os veículos deverão ser 0(zero) quilômetro, com 1º (primeiro) emplacamento no município de Itaúna.

I) Da Regularidade Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e alterações ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

II) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

III) Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por órgãos competentes

4.2. Da entrega:
4.2.1. Prazo de entrega: 180 (centro e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato pelo fabricante, concessionário ou distribuidor do bem.
4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.
4.2.3. O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo e substituí-lo, entregando no mesmo endereço do órgão: fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição do envio do comunicado.

4.3. Obrigações da Contratada
4.3.1. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.
4.3.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.
4.3.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
4.3.4. Atender a legislação específica vigente para o serviço/fornecimento licitado.
4.3.5. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.3.6. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
4.3.7. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
4.3.8. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
4.3.9. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
4.3.10. Obedecer integralmente o Edital e o Termo de Referência.
4.3.11. O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Das Obrigações da Contratante
4.4.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
4.4.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência**,** de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
4.4.3.As revisões obrigatórias serão feitas pela Contratante, seguindo as exigências constantes no manual de cada fabricante, sem qualquer ônus para a Contratada.
4.4.4. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.
4.4.5. Providenciar o emplacamento dos veículos em conformidade com os prazos legais.

4.5. O recebimento se dará: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

5 - Do Modelo de Execução do Objeto

5.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, a Contratada terá até 180 dias entrega dos veículos.

5.2. Local de entrega: Rua José Monteiro, nº 50, Bairro Antunes, Itaúna-MG, CEP 35680-082, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o órgão, para agendamento de entrega dos veículos, obedecendo à antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.3. Da participação ou não de consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ou vedação ser devidamente motivada em razão das características do objeto e das condições de mercado.

No caso da presente contratação, trata-se aquisição de veículos, sem complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, não demandando a conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnico-operacionais de múltiplas empresas para sua adequada execução.

A formação de consórcios é usualmente utilizada em contratações de elevada complexidade, vulto ou especialização, circunstâncias não verificadas no presente caso. Ao contrário, a admissão de consórcios para objeto de reduzida complexidade poderia acarretar dificuldades adicionais na gestão e fiscalização contratual, além de representar medida desnecessária diante da existência de ampla quantidade de fornecedores aptos a atender, individualmente, às exigências da contratação.

Ademais, a vedação à participação em consórcio não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado de veículos é amplamente desenvolvido e composto por inúmeras empresas capazes de fornecer o objeto pretendido, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade técnica, a inexistência de necessidade de reunião de capacidades empresariais e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, conclui-se pela desnecessidade de admissão da participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

5.4. Da participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados

Considerando que a presente contratação será realizada pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 será analisada individualmente, de acordo com o valor estimado de cada item.

Para o **item correspondente à motocicleta**, cujo valor estimado é de **R$ 45.011,67 (quarenta e cinco mil, onze reais e sessenta e sete centavos)**, será adotada a **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de item cujo valor estimado é inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quanto aos **demais itens da contratação**, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que os respectivos valores estimados são superiores ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Nesses itens, será assegurada ampla participação dos interessados, inclusive das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que poderão usufruir dos demais benefícios legalmente previstos, desde que atendidos os requisitos para sua fruição.

Também não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 aos demais itens, considerando que a contratação será realizada por item, sendo cada veículo um bem individualizado e indivisível, não sendo tecnicamente viável o fracionamento de cada unidade para constituição de cota reservada.

Dessa forma, será observada a **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados especificamente para o item motocicleta**, em razão de seu valor estimado, enquanto os demais itens serão submetidos à ampla participação, preservando-se, em todos os casos, os tratamentos favorecidos assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006.

A sistemática adotada busca conciliar o cumprimento das disposições legais relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte com a ampliação da competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6 - Do Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução e os Critérios de Medição e Pagamento

6.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e pelo atesto das notas fiscais serão:

Gestores: Alexandro Moks do Carmo, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Fiscais: Maurício José Cabanelas da Silva – Gerente Superior de Transportes e Oficinas

Fabrício José de Oliveira – Assessor de Gabinete

6.2. A contratada se obriga a prestar toda e qualquer informação que a Equipe de fiscalização achar necessária para esclarecimentos no que se refere a execução do objeto do contrato.

6.3. Será permitida a subcontratação? Não

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (dez) dias, condicionado à emissão e aceite da respectiva Nota Fiscal, bem como à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos exigidas pela legislação vigente, conforme previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, é obrigação da CONTRATADA manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, inclusive no decurso do prazo para pagamento. Não serão efetuados pagamentos a fornecedores que apresentem pendências ou irregularidades nas certidões exigidas no momento do vencimento. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a suspensão do pagamento e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7 - Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I e 29 e do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, da referida Lei.

7.1.1. O critério de julgamento pelo menor preço mostra-se o mais adequado à natureza do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de material com especificações técnicas previamente definidas e padronizadas, inexistindo fatores de natureza técnica ou intelectual que justifiquem a adoção de outros critérios de julgamento. Assim, será considerada vencedora a proposta que, atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, apresentar o menor preço para o objeto licitado.

7.1.2. Em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor buscará assegurar a contratação da proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, desde que atendidos os padrões descritivos e de qualidade exigidos para o objeto, garantindo a adequada satisfação da necessidade pública e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

7.1.2.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** amplia a competitividade do certame, permitindo que fabricantes, concessionárias e demais fornecedores aptos disputem individualmente cada tipo de veículo, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem restringir a participação de licitantes.

7.1.3. A fase de julgamento da proposta será anterior à fase de habilitação, nos termos da sequência definida no art. 19 da Lei 14.133/21.

7.1.4. A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão de o objeto de contratação cujas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, caracterizando-o como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A forma eletrônica será utilizada em observância ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao procedimento licitatório, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.6. Para este objeto não há nenhum procedimento auxiliar (art. 78 da Lei 14.133/21) concluído ou em andamento que interfiram na presente contratação e no alcance dos objetivos e seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do Capítulo X da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações compreendem o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse, o sistema de registro de preços e o registro cadastral, constituindo instrumentos destinados a conferir maior eficiência às contratações públicas, cuja adoção deve observar a conveniência e a adequação às peculiaridades do objeto e às necessidades da Administração.

No caso da presente contratação, que se trata de fornecimento de veículos, de baixa complexidade técnica, com especificações objetivamente definidas e destinado ao atendimento de demanda certa, específica e previamente quantificada, circunstâncias que afastam a necessidade de adoção de quaisquer procedimentos auxiliares previstos nos arts. 78 a 88 da Lei nº 14.133/2021.

Não se mostra conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a Administração possui definição precisa da quantidade necessária para atendimento da demanda identificada, inexistindo contratações frequentes, remessas parceladas imprevisíveis ou necessidade de aquisições futuras sucessivas que justifiquem a formação de ata de registro de preços.

Da mesma forma, a adoção dos procedimentos de credenciamento, pré-qualificação ou procedimento de manifestação de interesse não se revela adequada, considerando que o objeto é comum, amplamente ofertado no mercado e não demanda avaliação prévia continuada de fornecedores, tampouco a participação da iniciativa privada na estruturação da solução a ser contratada.

Também se mostra desnecessária a utilização do registro cadastral como instrumento de seleção, tendo em vista que a habilitação dos licitantes poderá ser realizada regularmente no âmbito do próprio procedimento licitatório, sem comprometimento da competitividade ou da eficiência administrativa.

Considerando a natureza simples e padronizada do objeto, a definição prévia das quantidades necessárias, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a inexistência de peculiaridades que recomendem a adoção de procedimentos auxiliares, conclui-se que a realização da contratação por meio de pregão eletrônico, sem a utilização de quaisquer dos instrumentos previstos no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021, mostra-se suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. O modo de disputa será aberto e fechado.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22 e 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, com redação atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024, a presente licitação será processada pelo modo de disputa aberto e fechado. A plataforma eletrônica utilizada pela Administração segue as regras da IN citada.

A escolha dessa sistemática decorre da necessidade de conciliar ampla competitividade com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, proporcionando maior dinamismo ao certame e estimulando a redução dos preços ofertados em ambiente competitivo. Encerrada essa etapa, os licitantes classificados conforme os critérios estabelecidos na IN 79/2024 serão convocados para a etapa fechada, na qual poderão apresentar proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais vantajosas, bem como reduzindo a possível morosidade nos lances, caso fosse utilizada somente a fase aberta, visto que na combinação dos modos de disputa as regras relativas ao tempo são mais claras e seguras, pois são determinadas nas Instruções citadas e serão reproduzidas no Edital.
Ademais, a combinação das etapas aberta e fechada contribui para mitigar a acomodação entre licitantes ao final da fase competitiva, incentiva a apresentação de propostas finais mais vantajosas e reforça a observância dos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. O valor mínimo entre lances será de 0,50 (cinquenta centavos).
Considerando as características do objeto e o valor estimado unitário de cada um, a adoção de intervalo mínimo de R$ 0,50 mostra-se suficiente para assegurar a efetiva disputa entre os licitantes, permitindo reduções graduais e sucessivas dos preços ofertados, sem inviabilizar a competição. Ademais, evita a apresentação de lances de valor irrisório ou de reduzido impacto econômico, os quais poderiam prolongar desnecessariamente a sessão pública e comprometer a eficiência do procedimento licitatório.
Considerando o valor unitário do item, a adoção de intervalo mínimo superior poderia limitar a dinâmica competitiva do certame, reduzindo a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos ou acabar por induzir a formulação de lances com valores inexequíveis. Por outro lado, a fixação do intervalo em R$ 0,50 (cinquenta centavos) permite a apresentação de lances economicamente relevantes e compatíveis com a realidade do mercado, sem comprometer a celeridade da sessão pública.
Assim, o intervalo mínimo estabelecido revela-se proporcional ao valor estimado da contratação e apto a promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

7.1.9. A fase de habilitação sucederá a fase de julgamento, conforme art. 17 da Lei 14.133/21 e será analisada apenas do licitante vencedor, nos termos dos art. 63, II, da Lei 14.133/21.
Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação:
Habilitação Jurídica
a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
d) Prova de regularidade perante a Receita Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
g) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Qualificação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Foi feito levantamento de mercado e o valor médio da aquisição será estimado em **R$ 953.548,85** (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme orçamentos com preços unitários constantes em Anexo.
A metodologia de apuração da média, com base nos dados da plataforma FONTE DE PREÇOS (https://prefmundeitauna.fontedeprecos.com.br), está alinhada às normas e orientações legais, como a Lei

14.133/2021, que exige critérios objetivos e fundamentados para a estimativa de preços, oferecendo dados atualizados e confiáveis, coletados de fornecedores e mercados relevantes, garantindo que os preços reflitam as condições reais do mercado.

A utilização de bancos de preços públicos permite o acesso a valores provenientes de contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conferindo maior segurança, transparência e rastreabilidade à pesquisa. Complementarmente, a obtenção de cotações junto a fornecedores locais contribui para refletir as particularidades do mercado local, especialmente em relação a custos de produção, logística e prazos de entrega.

Item	Qtdd	UNID	DESCRITIVO BÁSICO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UND	VEÍCULO C/ CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, conforme descrito completo neste TR	143.396,67	143.396,67
2	1	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, conforme descrito completo neste TR	134.399,67	134.399,67
3	2	UND	Veículo automotor hatch ,0 km, branco ou preto*, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, 5 lugares, banco do motorista com ajuste de altura, motor 1.0 turbo,potência mínima 84cv, bicombustível (flex), câmbio de 5 marchas, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, alarme, sistema de freios com abs com EBD- distribuição eletrônica de frenagem, airbag duplo, tapetes de borracha no interior. *** Os 02 veículos para a Secretaria de Saúde serão aceitos apenas na cor BRANCA**	93.300,00	186.600,00
4	1	UND	MOTOCICLETA TIPO TRAIL - 290 A 490 CC, conforme descrito completo neste TR	45.011,67	45.011,67
5	2	UND	Veículo automotor hatch ,0 km, branco, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, 5 lugares, banco do motorista com ajuste de altura, motor 1.0 turbo,potência mínima 84cv, bicombustível (flex), câmbio de 5 marchas, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, alarme, sistema de freios com abs com EBD- distribuiçãoo eletrônica de frenagem, airbag duplo, tapetes de borracha no interior.	93.300,00	186.600,00
6	2	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE, TIPO PICK UP CABINE DUPLA, conforme descrito completo neste TR	128.770,42	257.540,84

9- Da adequação orçamentária

Declaramos que:

1. Há adequação orçamentária para presente contratação;
2. Embora ainda não tenha sido elaborado o PCA a contratação está alinhada com o planejamento do órgão e da Gerência de Compras;
3. O orçamento para esta contratação está alinhado com as leis orçamentárias vigentes;
4. Os créditos orçamentários para pagamento deste objeto constam das dotações:

SECRETARIA/SETOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Educação	09.002.12.122.0015.2156 - 290	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Secretaria de Saúde		
Secretaria de Des. Social	11.002.08.244.0061.2616 - 439	1.660 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
Secretaria de Des. Social	11.002.08.244.0061.2286 – 422	1.661 MANUTENÇÃO DO FMAS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços	12.001.41.15.122.2.314 – 505	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Secretaria de Segurança Pública – TG 04-009	17.001.06.122.0082.2060 - 715	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Secretaria de Segurança Pública – PMMG	17.001.06.122.0082.2064 - 726	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. Caso todo o objeto não seja concluído em 2026, conforme item 1.5 deste Termo, e ultrapasse o presente exercício financeiro, serão observadas as mesmas condições orçamentárias para o exercício seguinte, com o ateste da disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, sem ônus,

PREGÃO Nº 037/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	**E-MAIL(S):**

Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 037/2026:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante e modelo	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	1	UND	VEÍCULO C/ CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, conforme descrito completo do Termo de Referência.			
2	1	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, conforme descrito completo do Termo de Referência			
3	2	UND	Veículo automotor hatch ,0 km, branco ou preto, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, 5 lugares, banco do motorista com ajuste de altura, motor 1.0 turbo,potência mínima 84cv, bicombustível (flex), câmbio de 5 marchas, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, alarme, sistema de freios com abs com EBD-distribuição eletrônica de frenagem, airbag duplo, tapetes de borracha no interior.			
4	1	UND	MOTOCICLETA TIPO TRAIL - 290 A 490 CC, conforme descrito completo do Termo de Referência			
5	2	UND	Veículo automotor hatch ,0 km, branco, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, 5 lugares, banco do motorista com ajuste de altura, motor 1.0 turbo,potência mínima 84cv, bicombustível (flex), câmbio de 5 marchas, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, alarme, sistema de			

			freios com abs com EBD- distribuiçãoo eletrônica de frenagem, airbag duplo, tapetes de borracha no interior.			
6	2	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE, TIPO PICK UP CABINE DUPLA, conforme descrito completo do Termo de Referência.			

A licitante declara:

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 180 - cento e oitenta - dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREGÃO Nº 037/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)
(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:
I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 037/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 037/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 037/2026
ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA_____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alexandro Moks do Carmo, Secretário Municipal de Infraestrura e Serviços, Matrícula 115.603-0, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa ....., com sede na Rua/Av. ..... nº ...., Bairro ...., na cidade de ....., inscrita no CNPJ, sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 037/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
a) O Edital do **Pregão nº 037/2026** os todos os seus Anexos;
b) A proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição veículos (tipo pickup, hatch, furgão, minivan e motocicleta), conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 037/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 037/2026**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO/EQUIPAMENTO
4.1. O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma parcelada em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 180 dias, podendo ser prorrogado e sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.
4.1.1. A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
4.2. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais/equipamentos, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade**.**

4.3. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.
4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão o disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.
5.2. A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, através do servidor Alexandro Moks do Carmo, conforme disposto no Termo de Referência
5.3. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Gerência de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, através do servidor Fabrício José de Oliveira, conforme disposto no Termo de Referência.
5.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.
5.5. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.
5.6. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
5.7. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.
5.8. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
5.9. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
5.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.
5.11. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.
5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.13. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.
5.14. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.15. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

6.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

6.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

6.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.11. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.1.12. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.13. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.14. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.15. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.16. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.
6.2.2. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.
6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
6.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante e modelo	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	1	UND	VEÍCULO C/ CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, conforme descrito completo do Termo de Referência.			
2	1	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, conforme descrito completo do Termo de Referência			
3	2	UND	Veículo automotor hatch ,0 km, branco ou preto, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, 5 lugares, banco do motorista com ajuste de altura, motor 1.0 turbo,potência mínima 84cv, bicombustível (flex), câmbio de 5 marchas, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, alarme, sistema de freios com abs com EBD-distribuição eletrônica de frenagem, airbag duplo, tapetes de borracha no interior.			
4	1	UND	MOTOCICLETA TIPO TRAIL - 290 A 490 CC, conforme descrito completo do Termo de Referência			
5	2	UND	Veículo automotor hatch ,0 km, branco, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, 5 lugares, banco do motorista com ajuste de altura, motor 1.0 turbo,potência mínima 84cv, bicombustível (flex), câmbio de 5 marchas, 5 portas, direção			

			hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, alarme, sistema de freios com abs com EBD- distribuiçãoo eletrônica de frenagem, airbag duplo, tapetes de borracha no interior.			
6	2	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE, TIPO PICK UP CABINE DUPLA, conforme descrito completo do Termo de Referência.			

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.

8.2. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias o fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

8.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

8.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

8.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

8.23. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa

RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de apresentação de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;

b) Via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 13.
13.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.
13.9. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO
14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL
15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 09.00.2.12.122.0015.2.15.6.4 (**290/2026)**, da Secretaria Municipal de Educação; 10.00.1.10.122.0036.2.12.2.4 (**18/2026)**, da Secretaria Municipal de Saúde; 11.00.2.08.244.0061.2.61.6.4 (**439/2026)**, 11.00.2.08.244.0061.2.28.6.4 (**422/2026)**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 17.00.1.06.122.0082.2.06.0.4 (**715/2026)**, 17.00.1.06.181.0082.2.06.4.4 (**726/2026)**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública; 12.00.1.15.122.0041.2.31.4.4 (**505/2026)**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços: específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:
17.1. As condições resolutivas deste contrato são:
a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
18.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.
18.3. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
18.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
18.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições

legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.
20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
20.3. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

ALEXANDRO MOKS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CONTRATADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8.988/2025

Alterado em 21/09/2026

SECRETARIA(s):

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Data da elaboração: 01/06/2026
Responsável: Jormara Penido Rabelo Corradi
Área(s) Requisitante(s):
Secretaria de Educação – Gerência de Transporte
Secretaria de Saúde
Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Secretaria Municipal de Segurança Pública

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade de suprir a deficiência de veículos na frota municipal, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência, e estabelecer a melhor forma de atender às necessidades da Administração Pública. Este documento apresenta um estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de recomposição e ampliação da frota de veículos oficiais do Município, visando suprir carências operacionais em setores estratégicos e garantir o cumprimento de convênios de cooperação institucional.
Atualmente, a Administração Municipal enfrenta limitações logísticas decorrentes da insuficiência de veículos adequados, o que impacta diretamente a prestação de serviços essenciais e o suporte a órgãos parceiros. A fragmentação das necessidades identifica os seguintes cenários críticos:

Segurança Pública e Defesa (Exército/TG e PMMG): A ausência de veículo próprio para o Tiro de Guerra e o deficit de motocicletas para a Polícia Militar (PMMG) comprometem a mobilidade tática e administrativa. Tal carência dificulta o deslocamento de instrutores e atiradores, prejudica o patrulhamento ostensivo e limita a capacidade de resposta em ações cívico-sociais e de preservação da ordem pública.

Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e Serviços e Desenvolvimento Social: A execução de políticas educacionais, sociais e a rotina administrativa das secretarias dependem de veículos

utilitários para o transporte de materiais, documentos e equipes de fiscalização/manutenção. O uso de veículos precários ou a dependência de agendamentos compartilhados gera atrasos, aumenta o custo com manutenções corretivas e compromete a agilidade na gestão pública.

Eficiência Operacional: A dependência de transporte terceirizado ou o remanejamento constante de veículos entre secretarias distintas gera insegurança logística, falta de previsibilidade e aumento do gasto público a longo prazo.

O recurso para a aquisição dos veículos para o TG -04-009 e para a Polícia Militar de Minas Gerais são proveniente das seguintes Emendas Impositivas Municipais abaixo relacionadas, que seguem juntadas:

Nº EMENDA	VALOR	DESCRIÇÃO ELEMENTO	VEREADOR
14	R$ 15.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	ANA CAROLINA
67	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	ARISTIDES RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
81	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	DALMO ASSIS DE OLIVEIRA
91	R$ 80.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	GIORDANE ALBERTO CARVALHO
177	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	JOSE HUMBERTO SANTIAGO RODRIGUES
235	R$ 20.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	LACIMAR CEZARIO DA SILVA
251	R$ 10.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	LEONARDO ALVES DOS SANTOS
328	R$ 20.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	ANTONIO JOSÉ DE FARIA JUNIOR
TOTAL	**R$ 175.000,00**		

Emendas direcionadas ao TG -04-009:

Nº EMENDA	VALOR	DESCRIÇÃO ELEMENTO	VEREADOR
120	R$ 60.000,00	EQUIPAMENTOS E MAT.PERM	GUILHERME CAMPOS DA ROCHA

Emendas direcionadas a Polícia Militar de Minas Gerais:

2 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de Contratação, o fornecedor terá que cumprir os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

Os veículos deverão ser 0(zero) quilômetro, com 1º (primeiro) emplacamento no município de Itaúna.

I) Da Regularidade Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e alterações ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

II) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

III) Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por órgãos competentes

IV) Da Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa proponente forneceu, a qualquer tempo, materiais de característica semelhantes ao licitado, de acordo com a qualidade exigida e com os prazos assumidos.

A exigência de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica justifica-se para comprovar que a empresa contratada possui experiência prévia na execução de objeto similar ao pretendido, assegurando aptidão técnica, estrutura operacional e conhecimento específicos necessários para o adequado cumprimento das obrigações. Tal medida visa reduzir riscos à Administração, evitando atrasos, falhas na execução, necessidade de retrabalho e demais prejuízos decorrentes da inexperiência do fornecedor. Dessa forma, a exigência contribui para a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo, garantindo a seleção de empresa com capacidade comprovada e maior probabilidade de entrega de resultados satisfatórios ao interesse público.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado é uma etapa essencial para respaldar a solução para a

necessidade descrita no Item I, possibilitando a identificação de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas e garantindo a compatibilidade entre as necessidades da Administração Pública e as ofertas e opções disponíveis.

Ao embasar um levantamento de mercado abrangente, a Administração Pública poderá garantir que os bens atendam plenamente às necessidades públicas, proporcionando um serviço de qualidade e eficiência.
Além disso, um processo de seleção baseado em dados concretos e análises objetivas contribuirá para otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando um investimento eficaz e um serviço de qualidade.

Tendo em vista as características do objeto, não existem muitas metodologias de mercado que inovem na forma de suprir a necessidade constante neste Estudo, desse modo a análise técnica e econômica da escolha fundamenta-se em uma abordagem que assegure os seguintes pontos:
● **Preço** - Levantamento de mercado, visando a escolha dos melhores preços e propostas, a fim de se enquadrar às exigências e especificações dos produtos.
● **Qualidade do produto** - Visando a qualidade; garantia/validade; que assegure a função do produto seja atendida.
● **Segurança** - Empresas que estejam em conformidades com as regularidades econômicas, fiscais e trabalhistas.

3.2. Em atendimento ao disposto no art. 44 , da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado capaz de atender à necessidade identificada pela Administração Pública, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.
Foram analisadas as seguintes alternativas:
3.2.1 **Aquisição**
Para fins de levantamento de mercado, foram consideradas consultas a plataforma Fonte de Preços visando identificar os valores médios praticados para aquisição dos veículos pretendidos.
A pesquisa de preços apurou os seguintes valores médios estimados para aquisição dos veículos:

- Veículo de 07 lugares – tipo mini van: R$ 143.396,67
- Veículo utilitário: R$ 128.770,42
- Veículo de passeio tipo hatch: R$ 93.300,00
- Motocicleta: R$ 44.011,67
- Furgão: R$ 134.399,67

A aquisição foi a forma escolhida como opção para diversos Órgão Públicos, segue abaixo algumas menções de Minas Gerais, conforme relatório de cotação da Plataforma fonte de Preços que segue juntada a este Estudo.

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – MG
- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUACU - MG

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA – MG
- MUNICÍPIO DE VAZANTE – MG
- MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS – MG
- MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO – MG

3.2.2. Paralelamente, realizou-se levantamento de mercado, na plataforma FONTE DE PREÇOS, referente à **locação** de veículos equivalentes, para fins comparativos de vantajosidade econômica, tendo sido identificados os seguintes valores médios mensais:

- Locação de mini van: R$ R$ 4.655,80
- Locação de veículo utilitário: R$ 3.936,67;
- Locação de veículo de passeio tipo hatch: R$ 3.143,33;
- Locação de motocicleta tipo viatura: R$ 1.562,67
- Locação de furgão: R$ 3.381,34.
- Locação de veículo de passeio tipo sedã: R$ 3.656,67.

A locação foi a forma escolhida como opção para diversos Órgão Públicos, segue abaixo algumas menções de Minas Gerais, conforme relatório de cotação da Plataforma fonte de Preços que segue juntada a este Estudo.

- MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
- DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - Prefeitura Municipal de São João del - Rei - MG
- MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE – MG
- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – MG

Quadro valor de aquisição x valor mensal da locação

Veículo	Aquisição	Locação mensal	Tempo para "se pagar"
Veículo utilitário	R$ 128.770,42	R$ 3.936,67	**32,7 meses**
Veículo tipo hatch	R$ 93.300,00	R$ 3.143,33	**29,7 meses**
Furgão	R$ 141.124,90	R$ 3.381,34	**41,7 meses**
Motocicleta – tipo viatura	R$ 45.011,67	R$ 1.562,67	**28,8 meses**
Veiculo Mini van	R$ 143.396,67	R$ 4.655,80	**30,8 meses**

Verifica-se que, no comparativo entre os valores médios de aquisição e os valores médios mensais de locação, os veículos se pagariam em prazo aproximado entre 28,8 e 41,7 meses de uso. Assim, considerando a perspectiva de utilização contínua pela Administração, a aquisição revela-se financeiramente mais vantajosa a médio e longo prazo, pois, após esse período, o Município passará a dispor do bem incorporado ao patrimônio público, sem a continuidade de pagamentos mensais de locação.

A análise comparativa entre aquisição e locação demonstra que, embora a locação apresente menor desembolso inicial, a contratação continuada geraria elevado custo acumulado ao longo do tempo, sem incorporação patrimonial dos bens ao Município.
Considerando apenas o período estimado de utilização contínua dos veículos, verifica-se que os valores mensais de locação tenderiam a superar significativamente os custos de aquisição definitiva, comprometendo a economicidade da contratação a médio e longo prazo.

Além do aspecto financeiro, a aquisição dos veículos proporciona maior autonomia administrativa às secretarias municipais, disponibilidade permanente da frota, melhor planejamento operacional e redução da dependência de contratos continuados de locação.

No presente caso, o comparativo entre os valores médios de aquisição e os valores médios mensais de locação demonstrou que os veículos possuem prazo estimado de amortização entre aproximadamente 30 e 46 meses, período após o qual a Administração permanecerá com os bens incorporados ao patrimônio público, ainda em condições de utilização e com valor econômico residual relevante.

Ainda que considerada a depreciação patrimonial dos veículos, nos termos dos parâmetros usualmente adotados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN, utilizando-se o método linear de depreciação, com vida útil estimada de 05 (cinco) anos e valor residual contábil de 10% do valor do bem, verifica-se que a aquisição permanece mais vantajosa que a locação .
Dentre outros pontos a se considerar para a escolha da aquisição, podemos destacar os seguintes:

- os pagamentos decorrentes da locação representam despesa continuada sem formação de ativo patrimonial;
- ao final do contrato de locação, a Administração não permanece com qualquer bem incorporado ao patrimônio público;
- os veículos adquiridos continuam aptos à utilização após o período estimado de amortização financeira;
- mesmo depreciados, os veículos mantêm valor de mercado residual e utilidade operacional para o Município;
- a utilização prolongada da frota própria reduz custos futuros de contratação continuada de locação.

A alternativa de locação não se mostra juridicamente adequada para os veículos cuja aquisição será custeada com recursos provenientes de Emendas Impositivas Municipais e das Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde, uma vez que tais recursos possuem destinação específica para investimentos e aquisição de bens permanentes, observada a classificação da natureza da despesa. A utilização desses recursos para custear despesas de natureza continuada, como a locação de veículos, descaracterizaria a finalidade do repasse e não atenderia à vinculação estabelecida pelo instrumento concessório e pela classificação orçamentária aplicável

Análise das modalidades de contratação

Levando em consideração os pontos mencionados, as principais modalidades de aquisição dos itens por um município, seguindo a legislação brasileira (Lei de Licitações nº 14.133/21), incluem:

a) **Pregão** (Eletrônico ou Presencial): Modalidade licitatória obrigatória para bens e serviços comuns, como geralmente são considerados os itens padronizados. O critério de julgamento é o menor preço. O pregão eletrônico tem sido a modalidade preferencial, por proporcionar maior competitividade e transparência.

b**) Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)**: Permite que órgãos públicos adquiram bens ou serviços já registrados em uma ARP vigente, sem necessidade de nova licitação. Modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), arts. 87 a 91. A modalidade traz vantagens como agilidade, redução de custos administrativos, previsibilidade de preços e fornecedores, simplificando o processo.

A realização de pregão eletrônico próprio pelo Município mostrou-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, considerando a diversidade de veículos a serem adquiridos, destinados a diferentes secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Embora a adesão à Ata de Registro de Preços constitua mecanismo legítimo e capaz de proporcionar maior celeridade à contratação, a pesquisa de mercado realizada não identificou ata vigente que contemplasse, de forma simultânea, todas as especificações técnicas, quantitativos e tipos de veículos necessários ao atendimento integral da demanda. A eventual utilização de múltiplas atas de diferentes órgãos gerenciadores implicaria maior complexidade administrativa, aumento do número de processos de adesão, necessidade de obtenção de diversas anuências e possível comprometimento da uniformidade das especificações dos veículos.

Por outro lado, a realização de pregão eletrônico próprio possibilita a consolidação de toda a demanda em um único procedimento licitatório, promovendo maior planejamento da contratação, ampliação da competitividade entre os licitantes, possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas em razão do maior volume contratado e tratamento isonômico entre os fornecedores.

Além disso, a licitação por itens permite ampla participação do mercado, possibilitando que fabricantes e concessionárias disputem cada categoria de veículo de forma independente, sem restringir a competitividade, atendendo aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços demonstrou, ainda, que os valores estimados para aquisição são compatíveis com os preços praticados no mercado, permitindo à Administração estabelecer orçamento estimativo adequado para o certame e favorecendo a obtenção de propostas competitivas.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados, conclui-se que a realização de pregão eletrônico próprio representa a solução mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa, reunindo em um único procedimento licitatório todos os veículos necessários ao Município, garantindo maior controle da contratação, padronização da frota, transparência, competitividade e observância aos princípios que regem as

contratações públicas, estando a solução escolhida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando a incorporação de bens permanentes ao patrimônio municipal e maior autonomia operacional às secretarias e órgãos beneficiados.

3.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA DOS ITENS

A escolha por veículos tipo Minivan de 07(sete) lugares justifica-se pela capacidade de transporte ampliada, proporcionando maior comodidade e segurança aos instrutores e aos atiradores em instrução, acompanhantes e equipes, especialmente em situações em que há necessidade de deslocamento simultâneo de grupos de atiradores. Além disso, veículos novos (0 km) asseguram menor custo de manutenção, maior confiabilidade mecânica, eficiência no consumo de combustível e conformidade com as normas de segurança e ambientais vigentes.

A escolha por veículos de passeio e de utilitários para as secretarias de Educação e a justifica-se pela necessidade de garantir maior autonomia, eficiência e continuidade no desempenho das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas por cada pasta.

A disponibilização de veículos possibilita a realização de deslocamentos institucionais, visitas técnicas, fiscalizações, reuniões, acompanhamento de serviços, transporte de servidores e apoio às demandas externas de maneira mais ágil e organizada, reduzindo a dependência de veículos compartilhados entre secretarias ou de soluções temporárias de transporte.

A ausência de veículos disponíveis de forma permanente para atendimento das demandas específicas de cada secretaria pode ocasionar atrasos, limitação de deslocamentos, prejuízos ao planejamento das ações administrativas e dificuldades no atendimento eficiente das necessidades institucionais, assim, a disponibilização de veículos às secretarias contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional, promovendo maior eficiência administrativa, melhor gestão da logística de deslocamentos e melhores condições para execução das atividades vinculadas ao interesse público.

A escolha por motocicleta com motorização entre 290 cc e 490 cc justifica-se pela necessidade de realização de deslocamentos rápidos, eficientes e seguros nas atividades operacionais desempenhadas pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, especialmente em ações de patrulhamento preventivo, fiscalização, acompanhamento de ocorrências e apoio às atividades de segurança pública no Município.

A utilização de motocicleta proporciona maior agilidade no trânsito urbano, facilidade de acesso a locais de difícil circulação e melhor capacidade de resposta em situações emergenciais, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de segurança pública e para o atendimento mais célere à população.

Ressalta-se, ainda, que a escolha da motorização e das características técnicas segue a padronização já adotada pela própria PMMG em sua frota operacional, garantindo compatibilidade com os modelos atualmente utilizados pela corporação, maior facilidade na

operação pelos militares, padronização logística e otimização dos procedimentos de manutenção e utilização do equipamento.

A escolha por veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços justifica-se pela necessidade de apoio às atividades operacionais desenvolvidas pela pasta, que demandam deslocamentos frequentes das equipes técnicas para acompanhamento e fiscalização de obras, inspeção de serviços públicos, vistorias, levantamentos de campo e atendimento das demandas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana.

O veículo utilitário apresenta características compatíveis com as atribuições da secretaria, oferecendo maior capacidade para o transporte de ferramentas, equipamentos, materiais de apoio e demais insumos necessários às atividades externas, além de proporcionar melhor desempenho em vias não pavimentadas e locais com condições de acesso mais adversas, comuns durante a execução de obras e serviços de manutenção.

A disponibilidade de veículo próprio permitirá maior autonomia operacional à secretaria, reduzindo a dependência de compartilhamento da frota municipal, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas e contribuindo para o aprimoramento do planejamento e da execução dos serviços públicos.

A contratação será financiada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual Individual (Emenda PIX), Indicação nº 197793, no valor de até R$ 119.493,33 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), destinados à aquisição do veículo. Eventual complemento financeiro necessário para a contratação será custeado com recursos próprios do Município, assegurando a integral execução do objeto.

A escolha por 02 (dois) veículos de passeio tipo hatch para a Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de deslocamento das equipes técnicas e administrativas no desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade no atendimento à população.

Os veículos serão utilizados no apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamentos para visitas técnicas, acompanhamento de unidades de saúde, ações de vigilância em saúde, supervisão de serviços, transporte de profissionais para atendimento das demandas da rede municipal, bem como apoio às demais atividades administrativas e assistenciais relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A escolha pelo veículo de passeio tipo hatch decorre de suas características de versatilidade, economia operacional, facilidade de circulação no perímetro urbano e adequação às atividades desempenhadas pela Secretaria, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A aquisição será realizada com recursos oriundos das Resoluções SES nº 10088 e SES nº11.042 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, destinadas ao fortalecimento da estrutura da assistência à saúde nos municípios, estando em conformidade com as finalidades previstas nos

respectivos atos normativos e contribuindo para a melhoria da capacidade operacional da rede municipal de saúde

3.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de veículos foi definido a partir do levantamento das necessidades apresentado pelas secretarias e órgãos contemplados, considerando as atividades desempenhadas, a insuficiência ou inadequação da frota atualmente disponível, a frequência dos deslocamentos institucionais e a disponibilidade orçamentária do Município.

Foram identificadas demandas específicas que exigem veículos com características distintas, razão pela qual o quantitativo foi dimensionado de forma individualizada, observando a natureza das atividades desenvolvidas por cada unidade administrativa, evitando tanto o subdimensionamento quanto aquisições superiores às necessidades da Administração.

Assim, a contratação contempla:

	Mini Van	**Utilitário**	**Hatch**	**Motocicleta**	**Furgão**
Secretaria/Setor					
Educação		1	1		
Saúde			2		
Des. Social			1		1
Infraestrutura e Serv.		1			
PMMG				1	
TG 04-009	1				
	1	2	4	1	1

- **Secretaria Municipal de Educação:** 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo de passeio tipo hatch. O quantitativo justifica-se pela necessidade de atendimento simultâneo das demandas administrativas, acompanhamento das unidades escolares, transporte de equipes técnicas, fiscalização de contratos e apoio logístico às atividades desenvolvidas pela secretaria.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** 02 (dois) veículos de passeio tipo hatch. O quantitativo justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para o deslocamento das equipes técnicas e administrativas no desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde. Os veículos serão utilizados no apoio às atividades da rede municipal de saúde, incluindo visitas técnicas, acompanhamento das unidades de saúde, ações de vigilância em saúde, transporte de profissionais, supervisão de serviços e demais deslocamentos necessários à execução das políticas públicas de saúde. A aquisição será custeada com recursos oriundos das Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, destinadas ao

fortalecimento da estrutura da assistência à saúde dos municípios, atendendo às finalidades estabelecidas nos respectivos atos normativos.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo de passeio tipo hatch e 01 (um) furgão compacto. O veículo hatch atenderá às atividades administrativas e aos deslocamentos das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais, enquanto o furgão será destinado exclusivamente ao Programa Banco de Alimentos, possibilitando o transporte de verduras, legumes, frutas, gêneros alimentícios e demais produtos provenientes de doações, parcerias e programas de aquisição de alimentos, garantindo maior eficiência logística na coleta, armazenamento e distribuição às entidades e famílias em situação de vulnerabilidade social.

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços:** 01 (um) veículo do tipo utilitário. O quantitativo atende à necessidade de deslocamento da equipe técnica para acompanhamento e fiscalização de obras, inspeção de serviços públicos, reuniões técnicas e demais atividades administrativas externas desenvolvidas pela secretaria.

- **Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG:** 01 (uma) motocicleta destinada ao fortalecimento das ações de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, fiscalização e atendimento de ocorrências, em conformidade com a padronização operacional adotada pela Corporação.

- **Tiro de Guerra 04-009:** 01 (um) veículo tipo mini van, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, destinado ao transporte de instrutores, atiradores e equipes de apoio durante treinamentos, atividades cívicas, administrativas e institucionais.

Dessa forma, o quantitativo total de 09 (nove) veículos foi definido com base em critérios objetivos de necessidade administrativa, capacidade operacional, racionalização dos recursos públicos e planejamento da frota municipal, sendo suficiente para atender às demandas identificadas, sem caracterizar excesso ou ociosidade de bens, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação contempla a aquisição de diferentes tipos de veículos, observadas as especificações técnicas mínimas necessárias ao adequado atendimento das atividades institucionais de cada órgão requisitante.

A opção pela aquisição centralizada de diversos tipos de veículos (veículo tipo mini van de 7 lugares, veículos de passeio, veículos utilitários e motocicleta) justifica-se pela economia de escala e pela padronização da frota, otimizando os processos de licitação e futura manutenção.

Em suma, a aquisição destes veículos é indispensável para garantir a continuidade do serviço público, a segurança dos servidores e colaboradores no exercício de suas funções e o estrito cumprimento das atribuições legais e sociais de cada pasta beneficiada, convertendo o investimento em maior eficiência e prontidão no atendimento ao cidadão.

A solução a ser contratada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Serviços, e Segurança Pública, bem como da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e do Tiro de Guerra – TG 04-009.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O quantitativo estimado para esta contratação está demonstrado na tabela a seguir:

	ESPECIFICAÇÃO	**UNID**	**QTDD.**
01	VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM -VEÍCULO ZERO KM, COM SETE 7 LUGARES, NA COR BRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2026 OU POSTERIOR- MOTOR 106 CV A 5200 RPM; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 510 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LITROS (TG)	UNID	01
02	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA 650 KG; POTÊNCIA: MÍNIMA 97 CV; CILINDRADA: MÍNIMA 1332 CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; TRAÇÃO: DIANTEIRA; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E/OU ETANOL); ACESSÓRIOS: AR-CONDICIONADO, ENGATE RÁPIDO, COR BRANCA (01 INFRA + 01 EDUCAÇÃO)	UNID	02
03	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, 0 KM, BRANCO OU PRETO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, 5 LUGARES, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, MOTOR 1.0 TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA 84CV, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), CÂMBIO DE 5 MARCHAS, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, SISTEMA DE FREIOS COM ABS COM EBD DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA NO INTERIOR.	UNID	04

	(01 EDUCAÇÃO + 01 SOCIAL + 02 SAÚDE)		
04	VIATURA MOTOCICLETA - ESTILO: TRAIL/TOURER ; FAIXA POTENCIA: MINIMA 25 CV E MAXIMA 55 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA 290 CC E MAXIMA 490 CC; SUSPENSAO: DIANTEIRA: ATRAVES DE GARFO TELESCOPICO; SISTEMA DE FREIO: DIANTEIRO/TRASEIRO: A DISCO COM ABS; CAPACIDADE DO TANQUE: MINIMA DE 11 LITROS INCLUINDO RESERVA; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU GASOLINA; **A MOTOCICLETA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA** CONFORME DOCUMENTO Anexo nº 1 - A/PMMG/DAL/CMI/2024 JUNTADO AO OFÍCIO Nº 95/2026 – 9ª Cia PM Ind.	UND	01
05	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR; CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.500 CM³, COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA EXIGIDA; MOTOR DE 04 CILINDROS, 16 VÁLVULAS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE/SUPERIOR; ALIMENTAÇÃO POR GASOLINA, ETANOL, FLEX OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE ATENDA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE; TORQUE COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA ESPECIFICADA; TRANSMISSÃO MANUAL DE, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA, TRASEIRA OU INTEGRAL, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO; DIREÇÃO ELÉTRICA, ELETROASSISTIDA OU HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS; SISTEMA MULTIMÍDIA E AUXÍLIO DE MANOBRA TRASEIRA POR CÂMERA, SENSOR OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; AIRBAG DUPLO FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; SISTEMA DE FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC); FARÓIS E LANTERNAS DE NEBLINA; LUZES DE RODAGEM DIURNA (DRL) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; COMPARTIMENTO DE CARGA FECHADO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 4,00 M³; LARGURA INTERNA MÍNIMA DE 1.450 MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.250 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 1.000 KG, CONSIDERANDO	UND	01

	OCUPANTES E CARGA; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 2.200 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS; RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E DEMAIS NORMAS VIGENTES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADA DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO.		

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM - VEÍCULO ZERO KM, COM SETE 7 LUGARES, NA COR BRANCA. ANO/MODELO NO MÍNIMO 2026 OU POSTERIOR- MOTOR 106 CV A 5200 RPM; COMBUSTÍVEL FLEX; - CÂMBIO DE 6 MARCHAS; RODAS ARO 15; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 510 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LITROS (TG)	und	01	R$ 143.396,67	R$ 143.396,67
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA 650 KG; POTÊNCIA: MÍNIMA 97 CV; CILINDRADA: MÍNIMA 1332 CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; TRAÇÃO: DIANTEIRA; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E/OU ETANOL); ACESSÓRIOS: AR-CONDICIONADO, ENGATE RÁPIDO, COR BRANCA (01 INFRA + 01 EDUCAÇÃO)	und	02	R$ 128.770,42	R$ 257.540,84
3	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, 0 KM, BRANCO OU PRETO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, 5				

	LUGARES, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, MOTOR 1.0 TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA 84CV, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), CÂMBIO DE 5 MARCHAS, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, SISTEMA DE FREIOS COM ABS COM EBD DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA NO INTERIOR. (01 EDUCAÇÃO + 02 SOCIAL + 01 SEMSEP)		04	R$ 93.300,00	R$ 373.200,00
4	VIATURA MOTOCICLETA - ESTILO: TRAIL/TOURER ; FAIXA POTENCIA: MINIMA 25 CV E MAXIMA 55 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA 290 CC E MAXIMA 490 CC; SUSPENSAO: DIANTEIRA: ATRAVES DE GARFO TELESCOPICO; SISTEMA DE FREIO: DIANTEIRO/TRASEIRO: A DISCO COM ABS; CAPACIDADE DO TANQUE: MINIMA DE 11 LITROS INCLUINDO RESERVA; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU GASOLINA; **A MOTOCICLETA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE CARACTERIZADA** CONFORME DOCUMENTO Anexo nº 1 - A/PMMG/DAL/CMI/2024 JUNTADO AO OFÍCIO Nº 95/2026 – 9ª Cia PM Ind.		01	R$ 45.011,67	R$ 45.011,67
5	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR; CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.500 CM³, COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA EXIGIDA; MOTOR DE 04 CILINDROS, 16 VÁLVULAS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE/SUPERIOR; ALIMENTAÇÃO		01	R$ 134.399,67	R$ 134.399,67

	POR GASOLINA, ETANOL, FLEX OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE ATENDA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE; TORQUE COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA ESPECIFICADA; TRANSMISSÃO MANUAL DE, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA, TRASEIRA OU INTEGRAL, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO; DIREÇÃO ELÉTRICA, ELETROASSISTIDA OU HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS; SISTEMA MULTIMÍDIA E AUXÍLIO DE MANOBRA TRASEIRA POR CÂMERA, SENSOR OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; AIRBAG DUPLO FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; SISTEMA DE FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC); FARÓIS E LANTERNAS DE NEBLINA; LUZES DE RODAGEM DIURNA (DRL) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; COMPARTIMENTO DE CARGA FECHADO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 4,00 M³; LARGURA INTERNA MÍNIMA DE 1.450 MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.250 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 1.000 KG, CONSIDERANDO OCUPANTES E CARGA; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 2.200 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS; RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRAN E DEMAIS NORMAS VIGENTES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADA DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO.				

Foi feito levantamento de mercado e o valor médio da aquisição será estimado em **R$ 953.548,85** (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme orçamentos com preços unitários constantes em Anexo.

A metodologia de apuração da média, com base nos dados da plataforma FONTE DE PREÇOS (https://prefmundeitauna.fontedeprecos.com.br), está alinhada às normas e orientações legais, como a Lei 14.133/2021, que exige critérios objetivos e fundamentados para a estimativa de preços, oferecendo dados atualizados e confiáveis, coletados de fornecedores e mercados relevantes, garantindo que os preços reflitam as condições reais do mercado.

7 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei 14.133/21, determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte (…) *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

A contratação será realizada por itens, considerando a divisibilidade do objeto e a possibilidade de ampliação da competitividade entre fornecedores, sem prejuízo da economicidade ou da padronização necessária ao atendimento das demandas administrativas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Tendo em vista que a Administração Pública já possui contratos vigentes e aptos ao atendimento das demandas acessórias relacionadas à utilização da frota municipal, especialmente no que se refere ao fornecimento de combustível, manutenção mecânica preventiva e corretiva, bem como serviços de rastreamento e monitoramento veicular, posteriormente serão contratadas apenas as revisões veiculares obrigatórias exigidas no Manual de cada veículo.

9 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Embora não tenha sido feito o Plano Anual de Contratações, esta necessidade está alinhada com as ações e com o orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com a contratação, ampliar e fortalecer a capacidade operacional das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Serviços e Segurança Pública, bem como da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e do Tiro de Guerra – TG 04-009, assegurando melhores condições para execução das atividades institucionais, administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

Como resultado direto da contratação, espera-se proporcionar maior autonomia administrativa às secretarias e órgãos contemplados, permitindo a realização de deslocamentos institucionais, visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamentos, ações operacionais e demais atividades externas de forma mais eficiente, segura e organizada.

Em relação à Secretaria Municipal de Educação, pretende-se assegurar melhores condições de deslocamento para acompanhamento de unidades escolares, atividades administrativas, supervisões técnicas e apoio às demandas educacionais do Município.

Quanto à Secretaria Municipal de Saúde, a contratação visa ampliar a capacidade de deslocamento das equipes técnicas e administrativas responsáveis pela execução das ações e serviços públicos de saúde, possibilitando maior agilidade no acompanhamento das unidades de saúde, realização de visitas técnicas, supervisão de serviços, ações de vigilância em saúde, transporte de profissionais e apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para o fortalecimento da assistência prestada à população.

Quanto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, a contratação visa proporcionar maior eficiência no atendimento das demandas administrativas externas, transporte de servidores, apoio às atividades de fiscalização, acompanhamento de serviços e demais necessidades institucionais vinculadas à respectiva pasta.

No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da PMMG, busca-se fortalecer a capacidade operacional das ações de segurança pública, fiscalização, patrulhamento e apoio às atividades desenvolvidas no Município, garantindo melhores condições de mobilidade e resposta às demandas operacionais, bem como o cumprimento da Emenda Impositiva Municipal direcionada a PMMG.

Em relação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pretende-se garantir melhores condições para atendimento das demandas sociais desenvolvidas no Município, especialmente no acompanhamento de programas, visitas técnicas, apoio às equipes de assistência social, atendimento às famílias e deslocamentos vinculados às ações socioassistenciais.

Em relação ao TG 04-009, pretende-se ampliar as condições de deslocamento de instrutores, atiradores e equipes de apoio, favorecendo a realização de treinamentos, atividades cívico-sociais, ações institucionais e demais atividades vinculadas ao Tiro de Guerra, bem como o cumprimento das Emendas Impositivas Municipais supra mencionadas.

10.2. Sob o aspecto da economicidade, espera-se que a aquisição dos veículos contribua para redução de despesas recorrentes com locações, manutenção excessiva de veículos antigos e soluções temporárias de transporte, além de proporcionar maior controle sobre os custos operacionais da frota municipal.

10.3. Em termos patrimoniais e administrativos, a contratação permitirá a incorporação de bens permanentes ao patrimônio público municipal, contribuindo para modernização, fortalecimento e melhor gestão da frota oficial do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em relação ao objeto desta contratação não se faz necessário adotar nenhum tipo de providência prévia, considerando que a Administração Municipal já conta com contratos de fornecimento de combustíveis, manutenção da frota e de rastreadores.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

12.1. A aquisição e utilização de veículos automotores naturalmente possuem potencial de geração de impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos decorrentes de manutenção e desgaste de componentes automotivos, tais como pneus, óleos lubrificantes, filtros e baterias.

Entretanto, a contratação pretende mitigar tais impactos por meio da aquisição de veículos que atendam às normas ambientais e de controle de emissão de poluentes vigentes no país, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à eficiência energética e ao controle de emissões atmosféricas.

Os veículos deverão possuir tecnologia compatível com os padrões atuais de fabricação e desempenho ambiental, contribuindo para redução do consumo de combustível, menor emissão de gases poluentes e maior eficiência operacional da frota municipal.

12.2 Como medida mitigadora, a Administração Pública realizará manutenção preventiva periódica dos veículos, visando garantir condições adequadas de funcionamento, melhor desempenho mecânico e redução de impactos ambientais decorrentes de falhas ou desgaste excessivo dos componentes.

A destinação de resíduos provenientes das manutenções, tais como pneus inservíveis, baterias, filtros, peças substituídas e óleos lubrificantes, deverá observar a legislação ambiental vigente e os procedimentos adequados de descarte ambientalmente correto, preferencialmente mediante encaminhamento a empresas especializadas e devidamente licenciadas.

A utilização de veículos mais modernos e eficientes contribuirá, ainda, para redução gradual dos custos operacionais e da emissão de poluentes quando comparados a veículos antigos ou com elevado desgaste de utilização.

A Administração também buscará promover boas práticas de utilização da frota, incluindo controle de deslocamentos, racionalização do uso dos veículos, planejamento de rotas e acompanhamento do consumo de combustível, visando maior eficiência operacional e redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

12.3. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mitigáveis e compatíveis com a natureza da aquisição pretendida, sendo plenamente possível sua gestão mediante adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas.

13. CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição dos veículos mediante realização de pregão eletrônico próprio pelo Município revela-se plenamente adequada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais identificadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Segurança Pública, Desenvolvimento Social e Infraestrutura e Serviços, bem como pela Polícia

Militar de Minas Gerais – PMMG e pelo Tiro de Guerra – TG 04-009.

A solução selecionada demonstra compatibilidade integral com os objetivos institucionais da Administração Pública, atendendo às especificações técnicas necessárias e possibilitando maior autonomia operacional, eficiência administrativa, segurança nos deslocamentos e melhoria da logística das atividades desenvolvidas pelos órgãos contemplados.

A análise comparativa realizada entre os custos estimados de locação e aquisição demonstrou que a aquisição dos veículos apresenta maior vantajosidade econômica a médio e longo prazo, inclusive quando considerada a depreciação natural dos bens, uma vez que a Administração Pública passará a contar com ativos permanentes incorporados ao patrimônio público municipal, reduzindo a dependência de contratos continuados de locação e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá maior disponibilidade da frota, melhor planejamento dos deslocamentos institucionais, fortalecimento das atividades externas das secretarias e maior capacidade de resposta às demandas administrativas e operacionais do Município.

Ademais, verifica-se que a contratação se mostra compatível com a realidade orçamentária do Município, inclusive quanto aos recursos oriundos de Emendas Impositivas Municipais destinados à aquisição da motocicleta para a PMMG e do veículo tipo mini van para o TG 04-009

Dessa forma, resta demonstrado que a solução escolhida é adequada ao fim a que se destina, atendendo de maneira satisfatória às necessidades públicas identificadas, com observância dos requisitos técnicos, econômicos, operacionais, ambientais e legais aplicáveis, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação nos termos propostos.

Jormara Penido Rabelo Corradi
Gerente de Transporte Escolar
Matrícula n° 115.844-6

Ratifico o presente documento:

Alexandro Moks do Carmo
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços
Matrícula n° 115.603-0